

**PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFF – UASG 153984  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23069.002069/2019-05**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2019**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 09 / 05 / 2019, às 14:00 h.**

**LOCAL:** Rua Miguel de Frias nº 9, 2º Andar, Icaraí, Niterói, RJ, na Pro reitoria de Graduação da UFF.

**SELEÇÃO PÚBLICA DE ASSOCIAÇÃO CIVIS, SEM FINS LUCRATIVOS, DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO NOS MOLDES DA LEI 8.666/93, PARA ao Gerenciamento Operacional e Manutenção do navio de pesquisa – Ciências do Mar III,**

**A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0037-17, situada à Rua Miguel de Frias nº 9, 2º andar, Icaraí, Niterói/RJ, torna público para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados receberá documentação das associações civis, sem fins lucrativos, credenciadas, legalmente constituídas, que se habilitarem à assinatura de Termo de Colaboração, conforme parâmetros do Comitê Executivo para a Formação de Recursos Humanos em Ciências do Mar (PPG-Mar), visando a sua implementação, de acordo com o Plano de Trabalho, por intermédio de sua Comissão de Habilitação e Seleção, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO / JUSTIFICATIVA**

O presente instrumento, com base no disposto nos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, na Lei Federal 8.666/93, Art 116 e suas modificações, Lei nº 13.019/2014, Lei 9.790/99 e seu Dec. regulamentador (Dec. 3.100/99) tem por objetivo estabelecer critérios para a habilitação de entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, junto à Administração Pública, para a celebração de Termo de Colaboração destinado ao **Gerenciamento Operacional e Manutenção do navio de pesquisa – Ciências do Mar III**, visando a sua implementação conforme Plano de Trabalho;

- 1.1. Para os fins da presente Seleção Pública, entende-se por Associação civil sem fins lucrativos, a pessoa jurídica de direito privado tendo por objetivo a **gestão de pessoal, materiais e de serviços navais**, sem fins lucrativos, ou seja, não visam lucros e dotadas de personalidade distinta de seus componentes;
- 1.2. As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste edital deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Habilitação e Seleção – Seleção Pública, de 9h (nove) às 12h (doze) e de 14h (quatorze) às 17h (dezessete), até dois dias úteis antes da data marcada para seleção, pelo endereço eletrônico [licitacaoprograd@gmail.com](mailto:licitacaoprograd@gmail.com);
- 1.3. Os questionamentos de que trata o item anterior deverão ser analisados e respondidos, fundamentadamente, pela Comissão de Habilitação e Seleção;
- 1.4. A celebração do Termo de Colaboração destina-se a gestão de pessoal, materiais e de serviços navais, de acordo com a necessidade do Projeto PPG-Mar, com ênfase no **Gerenciamento Operacional e Manutenção do navio de pesquisa – Ciências do Mar III**, visando a sua implementação. As associações civis interessadas na referida celebração, deverão atender as especificações gerais abaixo discriminadas:
  - 1.4.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

- 1.4.2. Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - 1.4.2.1. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - 1.4.2.2. que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, do encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos necessárias.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO

2. Poderão habilitar-se para estabelecimento de Termo de Colaboração para gerenciamento, fomento, execução de serviços de administração, para a **gestão de pessoal, materiais e de serviços navais** as pessoas jurídicas, entidades privadas sem fins lucrativos, legalmente constituídas;
  - 2.1. Para habilitar-se à celebração do Termo de Colaboração, as entidades deverão apresentar:
    - 2.1.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
    - 2.1.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações;
    - 2.1.3. Documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
    - 2.1.4. Cópia da ata de posse da atual diretoria;
    - 2.1.5. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
    - 2.1.6. Cópia de documento que comprove que a entidade funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO

3. O requerimento para habilitação deverá ser entregue, juntamente com a documentação prevista nos itens a seguir na data e horário previstos no preâmbulo, mediante solicitação do interessado conforme modelo do ANEXO I entregue pessoalmente pelo representante legal ou por seu procurador;
  - 3.1. Se efetuada pelo representante legal, assim considerado aquele que nos atos de constituição da entidade está qualificado como tal, este deverá anexar à documentação cópia do seu documento de identidade;
  - 3.2. Se solicitada por procuradores, estes deverão anexar à procuração que o credencie como representante do interessado, além do seu documento de identidade;
  - 3.3. A representação do interessado junto à UFF somente poderá ser exercida pelo representante legal, especificado no documento de constituição da empresa, ou por procuradores, munidos de instrumentos próprios;
  - 3.4. Fica reservado à UFF o direito de rejeitar qualquer pedido de habilitação, ou todos eles, fundamentadamente.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO

4. Para habilitação o interessado deverá apresentar a documentação relacionada no ANEXO III deste instrumento, por qualquer processo de cópia;
  - 4.1. No caso de autenticação por servidor da UFF, o interessado deverá apresentar o original do documento;
  - 4.2. A Comissão de Habilitação e Seleção não receberá documentos encaminhados de forma diversa do estabelecido neste Edital;
  - 4.3. Os documentos apresentados pelos interessados serão anexados ao processo administrativo;
  - 4.4. Havendo necessidade de renovação periódica de documentos exigidos para habilitação estes devem ser apresentados com as alterações havidas e/ou validade postergada;
    - 4.4.1. Nos casos de alteração, acréscimos de disponibilidade de serviços, mudanças nos parâmetros contábeis, alterações no Termo de Colaboração social, o interessado deverá anexar documentos que amparem a alteração pretendida e providenciar a juntada ao processo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO e CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

5. O recebimento será feito por servidor da UFF, que, ao receber o requerimento e documentos, na presença do representante da pessoa jurídica interessada, procederá a conferência da quantidade de páginas entregues e os encaminhará à comissão de habilitação e seleção para conferência dos documentos;
  - 5.1. Os documentos deverão ser entregues na ordem em que foram exigidos no ANEXO III, devendo o interessado separá-los por uma folha de rosto na qual indique a que item do mencionado anexo o(s) documento(s) se referem;
  - 5.2. Todos os documentos recebidos serão numerados na ordem em que forem entregues, sendo registrado o intervalo de páginas correspondente à documentação de cada entidade na ata da reunião;
  - 5.3. Fica proibido o recebimento de documentos fora dos prazos estabelecidos neste edital;
  - 5.4. Os atos de que tratam esta cláusula serão lavrados a termo, em ata a ser redigida pelo Secretário da Comissão de Seleção Pública, assinada por todos os presentes, inclusive os proponentes, após se encerrar a reunião.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO EXAME DOS DOCUMENTOS JURÍDICOS, FISCAIS E ECONÔMICOS**

6. A documentação será examinada pela Comissão de Seleção Pública para constatação da conformidade com este edital no prazo de 3 dias úteis a contar a partir do dia subsequente à data do recebimento dos documentos;
  - 6.1. Constatada a falta de qualquer documento a Comissão de Seleção Pública **poderá** facultar prazo de até 2 (dois) dias úteis após comunicação oficial para complementação, sob pena de desclassificação;
  - 6.2. Poderá a Comissão de Seleção Pública, por maioria de votos, deliberar sobre o alargamento do prazo de que trata o item anterior, de até no máximo 05 (cinco) dias úteis, desde que haja justificativa plausível para tal mister;
  - 6.3. Durante a análise dos documentos poderá ser solicitado ao interessado informações e documentos adicionais que complementem o processo de Habilitação;
  - 6.4. Poderá a Comissão de Seleção Pública, ou qualquer representante da UFF, proceder diligências em documentos ou instalações e equipamentos do interessado a fim de fundamentarem o parecer;

6.5. A Comissão, julgando necessário, poderá solicitar parecer especializado de qualquer órgão da Administração Pública – municipal, estadual e/ou federal -, para subsidiar suas decisões, não só para o exame de documentos jurídicos fiscais e econômicos, mas também para avaliação da capacidade técnica e operacional das associações civis interessadas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA. DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

7. A Comissão procederá a avaliação da viabilidade técnica e operacional dos interessados;
  - 7.1. Havendo necessidade, a Comissão de Seleção Pública ou qualquer órgão da UFF poderá solicitar informações e documentos complementares;
  - 7.2. Para verificar a viabilidade operacional a Comissão de Seleção Pública poderá solicitar, a qualquer tempo, a relação de compromissos assumidos pelo interessado que importem em diminuição de sua capacidade operativa nas ações a serem desenvolvidas;

### **CLÁUSULA OITAVA - DO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE HABILITAÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

8. Não será habilitada e ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração objeto da presente chamada, a associação civil sem fins lucrativos que:
  - 8.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
  - 8.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
  - 8.3. tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
  - 8.4. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
  - 8.5. tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
    - 8.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
    - 8.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
    - 8.5.3. suspensão temporária da participação em Seleção Pública e impedimento de celebrar Termo de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
    - 8.5.4. declaração de inidoneidade para participar de Seleção Pública ou Termos de Colaboração de gestão com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e decorrido o prazo da sanção aplicada;
    - 8.5.5. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
    - 8.5.6. tenha entre seus dirigentes pessoa:

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

- 8.5.6.1. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
  - 8.5.6.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
  - 8.5.6.3. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- 8.6. Nas hipóteses do artigo referido no item anterior, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária;
- 8.7. Em qualquer das hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a associação civil sem fins lucrativos ou seu dirigente.

**CLÁUSULA NONA - DA DECISÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO**

9. Após a análise da documentação a Comissão emitirá seu parecer, sendo registrado em ata e anexada aos autos do processo administrativo;
- 9.1. Todas as decisões da Comissão serão publicadas;
  - 9.2. Será habilitada para o serviço a interessada que obtiver parecer favorável da Comissão e devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas da UFF;
  - 9.3. O deferimento do pedido de habilitação e alterações posteriores não constitui compromisso de contratação pela UFF;
  - 9.4. A habilitação poderá ser renovada bastando, para isso, atualizar os documentos vencidos;
  - 9.5. Será obrigatória a renovação dos documentos com validade vencida, sob as penas da Lei;
  - 9.6. A atualização da habilitação poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo interessado, bastando para isso que apresente documentação comprovando a alteração solicitada;
    - 9.6.1. A UFF, a qualquer tempo, garantida a prévia defesa, poderá alterar, suspender ou cancelar a habilitação de qualquer prestador de serviço que deixar de atender as condições jurídicas, fiscais, econômicas, financeiras ou técnicas e demais condições que originaram sua habilitação ou ainda que venham a incorrer em qualquer das condições impeditivas para habilitação discriminadas neste Edital;
  - 9.7. Será divulgada uma lista de classificação de entidades habilitadas com validade de 24 (vinte e quatro) meses para possíveis substituições previstas na legislação específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DAS ENTIDADES A SEREM  
SELECIONADAS PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA**

10. A avaliação, seleção e classificação das propostas apresentadas pelas entidades consistem na análise técnica da documentação referente à habilitação, bem como sua capacidade operacional e proposta financeira:
- 10.1. Para efeito de avaliação e pontuação será analisada a capacidade operacional que obedecerá aos seguintes parâmetros:
  - 10.2. **Experiência da Instituição:**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Item	Parâmetros	Pontuação Máxima
10.2.1.	1,0 ponto para cada trimestre completo de existência da <b>associação civil sem fins lucrativos</b> com comprovação da documentação mediante ata de fundação. Não serão consideradas frações de trimestres.	20 pontos
10.2.2.	1,0 (um) ponto para cada trimestre completo de parcerias com o setor público em ações das áreas de atuação propostas neste edital. Não serão consideradas frações de trimestres.	20 pontos
10.2.3.	1,0 (um) ponto para cada trimestre completo de experiência com projetos sistematizados em gestão de pessoal, materiais e de serviços navais. Não serão consideradas frações de trimestres.	20 pontos
10.2.4.	2,0 (dois) pontos para cada título de utilidade pública federal, estadual ou municipal.	6 pontos
10.2.5.	Organização estrutural da <b>associação civil sem fins lucrativos</b> consideradas suas instalações físicas e equipe de trabalho. Comprovar documentalmente a sua capacidade de formação de rede de suporte técnico para melhor atender no âmbito operacional, base em Niterói, RJ, podendo operar em todo o país	4 pontos
10.2.6.	Proposta descritiva de execução do Plano de Trabalho apresentado pela contratante. Máximo 10 laudas.	15 pontos
10.2.7.	Proposta financeira que atenda a todos os critérios determinados pelo plano de trabalho e respeite as faixas e pisos salariais legalmente indicados.	15 pontos
Total		100 pontos

- 10.3. A nota obtida pela entidade proponente será resultante do somatório dos pontos de cada aspecto avaliado, conforme critério de classificação e aprovação definidos acima;
- 10.4. A seleção da associação civil sem fins lucrativos para a formalização do Termo de Colaboração será feita pela UFF, fundamentado por parecer emitido pela Comissão de Seleção Pública, pontuando-se cada um dos critérios de seleção acima elencados, fundamentando as razões para a sua escolha, com base nos critérios de avaliação enumeradas neste edital;
- 10.4.1. Será classificada em primeiro lugar a associação civil sem fins lucrativos que obtiver a maior pontuação;
- 10.5. Será celebrado o Termo de Colaboração com a associação civil sem fins lucrativos classificada em primeiro lugar no processo de Seleção Pública ou com a associação civil sem fins lucrativos subsequentemente classificada nos casos indicados na legislação;
- 10.6. Serão habilitadas todas as associações civis sem fins lucrativos aprovadas pela Comissão de Seleção Pública em ordem de classificação;
- 10.6.1. Será desclassificada proposta que não siga os quantitativos de pessoal e o salário base descritos no anexo I a este edital;
- 10.6.2. Serão utilizados como critérios de desempate:
- 10.6.2.1. Em caso de empate entre duas ou mais associações civis, será utilizado como primeiro critério a maior pontuação obtida no item 10.2.3;
- 10.6.2.2. Caso o empate persista, o desempate será feito através da verificação da pontuação obtida no item 10.2.2;
- 10.6.2.3. Se o empate persistir será usada a maior pontuação obtida no item 10.2.1;
- 10.6.2.4. Se ainda assim o empate permanecer, a Comissão de Seleção Pública realizará um sorteio público com data agendada previamente e comunicada às associações **civis** empatadas, a fim de estabelecer a vencedora, fundamentando a causa do empate.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE RECURSO**

11. Das decisões da Comissão de Seleção Pública caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação;
  - 11.1. A partir da publicidade, os autos do processo administrativo estarão com vista franqueada aos interessados na UFF;
  - 11.2. Os recursos serão encaminhados à Comissão de Habilitação e Seleção, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis poderá reconsiderar ou ratificar a decisão tomada ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir, devidamente informados para a decisão superior da UFF, que deverá proferir decisão em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após os autos chegarem ao seu conhecimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA**

12. Classificadas as associações civis pela Comissão de Seleção Pública, o processo será submetido à aprovação e homologação pelo Ordenador de Despesas da UFF, que autorizará a formalização da parceria com a entidade habilitada e selecionada, cujo despacho será publicado no site oficial;
  - 12.1. A seleção da associação civil sem fins lucrativos para celebração do Termo de Colaboração será feita pela UFF por decisão contendo as razões para a sua escolha, com base nos fatores de avaliação relativos à localização, qualidade e quantidade dos serviços requeridos, e considerando os critérios estabelecidos;
  - 12.2. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, que terá como cláusulas essenciais:
    - 12.2.1. a descrição do objeto pactuado;
    - 12.2.2. as obrigações das partes;
    - 12.2.3. o valor total do repasse e o cronograma de desembolso;
    - 12.2.4. a classificação orçamentária da despesa, a ordem de serviço e a declaração de que, em termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro;
    - 12.2.5. a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;
    - 12.2.6. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
    - 12.2.7. a obrigação de prestar contas com definição de forma e prazos;
    - 12.2.8. a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;
    - 12.2.9. o relatório a serem apresentados assim como os seus prazos;
    - 12.2.10. a prerrogativa do órgão ou da entidade transferidora dos recursos financeiros de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
    - 12.2.11. a obrigação da associação civil sem fins lucrativos manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira oficial;
    - 12.2.12. o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências, bem como aos locais de execução do objeto;
    - 12.2.13. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da

- estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- 12.2.14. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001;
- 12.2.15. a obrigação de a associação civil sem fins lucrativos inserir cláusula, no Termo de Colaboração que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o Termo de Colaboração obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
- 12.2.16. a responsabilidade exclusiva da associação civil sem fins lucrativos pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 12.2.17. a responsabilidade exclusiva da associação civil sem fins lucrativos pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- 12.2.18. Constarão como anexos do Termo de Colaboração o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;
- 12.3. Assinado o Termo de Colaboração, caberá a UFF providenciar a sua publicação em Diário Oficial, através de extrato resumido do termo supramencionado, decorrente do presente processo de seleção de associação civil sem fins lucrativos;
- 12.4. O Termo de Colaboração a ser celebrado se submeterá às disposições da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e terá o prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e com as disposições legais aplicáveis;
- 12.5. As despesas decorrentes do ajuste previsto neste edital serão cobertas por Dotações Orçamentárias da UFF;
- 12.6. A assinatura do Termo de Colaboração ficará condicionada à renovação dos documentos vencidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA PARCERIA.**

#### **13. Das obrigações:**

##### **13.1. Da Associação civil sem fins lucrativos:**

- 13.1.1. Executar as ações necessárias à consecução do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado, dentre estas aquelas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 13.1.2. Acatar e cumprir as orientações e determinações da UFF e seus representantes;
- 13.1.3. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para gestão de pessoal, materiais e de serviços navais em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho apresentado pela UFF;
- 13.1.4. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do Termo de Colaboração a ser firmado;

- 13.1.5. Aplicar os recursos transferidos pela Administração Pública exclusivamente na execução das ações pactuadas, em conta corrente específica;
- 13.1.6. Apresentar à Administração Pública mensalmente ou sempre que solicitado, comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, ressaltando claro o dever da mesma de manter junto ao setor financeiro da UFF as certidões negativas de débitos sempre vigentes, sob pena de inviabilizar os repasses;
- 13.1.7. Informar eventual alteração de sua razão social ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 13.1.8. Prestar contas mensalmente da integralidade dos valores repassados pela UFF, de acordo com as normas previstas no Edital, apresentando a prestação de contas da execução físico-financeira, com apresentação dos recibos originais ao Fiscal do Termo de Colaboração da UFF;
- 13.1.9. Emitir, trimestralmente, relatórios consolidados das atividades desenvolvidas à UFF;

**13.2. Da UFF:**

- 13.2.1. Exercer a coordenação geral, supervisão e acompanhamento das ações executadas pela associação civil sem fins lucrativos junto ao projeto;
- 13.2.2. Colaborar com a associação civil sem fins lucrativos vencedora na capacitação dos profissionais que irão trabalhar nos projetos socioeducativos;
- 13.2.3. Garantir serviços necessários ao funcionamento do navio, previstos no Termo de Colaboração;
- 13.2.4. Fornecer material permanente e/ou de consumo para execução das atividades do navio;
- 13.2.5. Validar a prestação de contas apresentada mensalmente pela Organização Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

14. A FISCALIZAÇÃO da execução da parceria a ser firmada ficará a cargo da UFF, os quais terão a atribuição de atestar a realização do objeto, em conformidade com o previsto neste instrumento;
  - 14.1. Qualquer comunicação entre Administração Pública e associação civil sem fins lucrativos será feita sempre por escrito, não sendo levadas em consideração, para nenhum feito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO**

15. A associação civil sem fins lucrativos será remunerada pelos valores estabelecidos no Termo de Colaboração celebrado entre as partes e aprovado em audiência pública conforme previsão legal;
  - 15.1. Os recursos serão transferidos mensalmente para a associação civil sem fins lucrativos, até o 5º dia útil, condicionados à aprovação da prestação de contas do mês anterior e em conformidade com os valores estabelecidos, vigentes no mês, mediante emissão e conferência da nota fiscal;
  - 15.2. Juntamente com a apresentação da Nota fiscal, o prestador deverá enviar, também, o Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a) e a Certidão Negativa de Débitos (CND) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (Lei

nº 8.212/91 art. 47, I, “a” e art. 56), bem como a certidão negativa de débito com a municipalidade, com validade na data de suas apresentações, condição indispensável para liberação do pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja;
  - 16.1. A habilitação da associação civil sem fins lucrativos terá a validade de 36 (trinta e seis) meses, e poderá ser revogada por razões de interesse público ou força maior, decorrente de fato superveniente, em decisão fundamentada;
  - 16.2. Os casos omissos relativos às cláusulas do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Habilitação e Seleção, ouvida a PROGER, se necessário;
  - 16.3. A entrega da documentação será considerada pela UFF como evidência de que o interessado:
    - 16.3.1. tomou conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento;
    - 16.3.2. examinou completamente todos os documentos entregues pela UFF, que os comparou entre si, e que obteve da UFF todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário;
  - 16.4. Fica esclarecido que o preâmbulo, texto e anexos deste Edital de Seleção Pública são complementares entre si, de modo que qualquer informação que se mencione em um local e se omita em outro é considerada especificada e válida;
  - 16.5. Fica assegurado à Comissão de Seleção Pública o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados;
  - 16.6. Os Requerentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei.

Niterói, Abril de 2019

## EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2019

### ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO

Niterói, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

À

Universidade Federal Fluminense.

Comissão de Seleção Pública da UFF para atendimento aos serviços e atividades de **APOIO OPERACIONAL ao Gerenciamento e Manutenção do navio de pesquisa – Ciências do Mar III**, visando a sua implementação.

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone \_\_\_\_\_, através de seu representante legal infra-assinado, encaminha documentação para se habilitar a prestação de serviços **NA ÁREA DE gestão de pessoal, materiais e de serviços navais**.

Por oportuno, declara que:

- tomou conhecimento das instruções que regem a matéria no âmbito da UFF;
- responderá, na forma da lei, a qualquer tempo, pela veracidade das informações e dos documentos apresentados;
- comunicará imediatamente e por escrito à UFF, qualquer alteração ocorrida na ordem jurídica, técnica, econômica ou administrativa da empresa;
- comunicará, também qualquer fato superveniente, impeditivo de sua habilitação;

Informa, a seguir, a relação de seus dirigentes e procuradores com os respectivos cargos:

NOME	CARGO	IDENTIDADE	CPF

Obs.: se necessário, inserir mais linhas.

---

**Assinatura do Representante Legal da Instituição**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2019  
ANEXO III  
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

<b>1</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 Lei n. 8666/93)</b>
1.1	Comprovar o registro do seu ato constitutivo ou alteração posterior acompanhada de prova da diretoria em exercício.
1.2	Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documento referente à eleição de seus diretores.
<b>2</b>	<b>REGULARIDADE FISCAL (art. 29 da Lei 8.666/93)</b>
2.1	Prova de inscrição no CNPJ da Receita Federal, constando código de atividade econômica, compatível com o Objeto da Seleção Pública.
2.2	Certidão negativa da Secretaria da Receita Federal de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
2.3	Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (Lei nº 8.036/90 – art. 27-a) dentro do prazo de validade expresso no documento;
2.4	Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho.
2.5	Certidão negativa da Receita Estadual da sede do requerente;
2.6	Certidão negativa ampla expedida pelo Município;
2.7	Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da Seleção Pública, podendo a comprovação ser efetuada através do Alvará de Localização expedido pelo Município;
<b>3</b>	<b>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93)</b>
3.1	Relação dos profissionais da equipe técnica, detentores de títulos, disponíveis para realização dos serviços com indicação de formação e registros nas entidades profissionais competentes;
3.2	Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) da empresa ou entidade com identificação dos registros nas entidades profissionais competentes acompanhadas das respectivas comprovações;
<b>4</b>	<b>QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93)</b>
4.1	Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício publicado ou assinado por contabilista devidamente registrado no CRC, juntamente com sócio ou diretor da empresa.
<b>5</b>	<b>OUTROS DOCUMENTOS</b>
5.1	Requerimento solicitando habilitação conforme modelo do anexo 1, bem como a proposta, conforme anexo 2.
5.2	Documento de identidade do(s) representante(s) legal (ais) – original e cópia
5.3	CPF do(s) representante(s) legal (ais) – original e cópia
5.4	Declaração de que não tem sócio e/ou diretores que ocupem cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança na Administração Pública Municipal direta e indireta;
5.5	Declaração de que não tem sócios e/ou diretores que sejam servidores municipais da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei 8.666/93.
5.6	Declaração de elegibilidade eleitoral dos diretores e sócios da proponente;
5.7	Certidões de antecedentes criminais (Justiça Federal, Justiça Estadual e Juizados Especiais) dos diretores e sócios da proponente.
5.8	Decreto ou outro instrumento normativo que comprove a qualificação como Organização Social emitido pelo Município, Estado ou União. Lei 9637/98

**Observação**

- a) Os interessados poderão incluir outros documentos para demonstração de sua capacidade operacional;
- b) No caso de a entidade estar impossibilitada de apresentar alguns documentos deverá especificar a justificativa dessa impossibilidade;
- c) Sendo Cadastrada no SICAF – Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores, não precisará apresentar os documentos que estiverem ativos no sistema;

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/ 2019**

**ANEXO IV  
PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATÓRIO DA PARCERIA**

**01. TERMO DE COLABORAÇÃO Nº:**

**02. INSTITUIÇÃO:**

**03. PERÍODO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS:**

**04. ÁREA DE ATUAÇÃO:**

**05. OBJETIVO:**

**06. APRESENTAÇÃO:**

Breve apresentação da Instituição e síntese das ações do Termo de Colaboração.

**07. Relatório de prestação de contas:**

<b>Nº</b>	<b>Descrição dos Gastos</b>	<b>Valores (R\$)</b>

Niterói,

Presidente

Técnico de Referência